



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 84/2014

PROJETO DE LEI N° 84/2014

Introduz alterações na Lei Municipal 1.814/2010, a qual dispõe sobre o Conselho Municipal Antidrogas do Município de Ivaiporã e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I do Art. 4º da Lei 1.814/2010, de 13 de julho de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º ...

"I – Membros do Poder Executivo

- a) Representante do Departamento Municipal de Assistência Social
- b) Representante do Departamento Municipal de Saúde
- c) Representante do Departamento Municipal de Educação
- d) Representante do Departamento Municipal de Cultura
- e) Representante do Departamento Municipal de Esporte
- f) Representante do Centro de Atenção Psicossocial
- g) Representante da Saúde Mental Municipal."

Art.2º O inciso II do Art. 4º da Lei 1.814/2010, de 13 de julho de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º ...

I....

"II – Membros da Sociedade Organizada:

- a) Juiz de Direito da Comarca de Ivaiporã/PR
- b) Promotor de Justiça
- c) Delegado de Polícia do Município
- d) Autoridade da Polícia Militar no Município
- e) Representante do Núcleo Regional de Educação
- f) Representantes das Instituições Religiosas
- g) Representantes das Associações de Bairros."

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e quatorze (24/7/2014).

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 84/2014

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Submetemos, à douta apreciação desse egrégio, em REGIME DE URGÊNCIA, o incluso Projeto de Lei n° 84/2014, o qual Introduz alterações na Lei Municipal 1.814/2010, a qual dispõe sobre o Conselho Municipal Antidrogas do Município de Ivaiporã e dá outras providências.

A alteração proposta por esta Lei, não é outra se não uma questão de organização para as ações de referido Conselho, bem como, pelo Conselho possuir uma composição muito extensa, o que dificulta a deliberação de ações em reuniões por possuir faltas dos componentes e dificilmente atinge quórum.

Desta forma, desconsideramos maiores considerações sobre a matéria.

Assim sendo, solicitamos a aprovação dos ilustres vereadores ao projeto em apreço, pelo qual antecipamos nossos agradecimentos.

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº. 84/2014

Trata-se de Projeto de Lei que introduz alterações na Lei Municipal 1.814/2010 que dispõe sobre o Conselho Municipal Antidrogas do Município de Ivaiporã, com a finalidade de redução da composição dos membros, que a Administração Municipal entende dificultar as deliberações por não atingir o quórum.

Preliminarmente cabe ressaltar que a composição do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas dever ser, quando possível, paritária, o que significa que será formada por 50% de membros do poder público municipal, com indicação do Prefeito Municipal e 50% de membros da sociedade civil.

Não existe limite para o número de integrantes do Conselho, entretanto, recomenda-se que nunca o número de Representantes Governamentais seja superior aos Representantes do Setor Privado e Sociedade Civil Organizada, todavia o número de membros e a composição deverá ser adequado conforme a realidade do Município.

Diante do exposto, e das disposições do Projeto de Lei 84/2014 e da Lei Nº. 1.814/2010 opinamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei.

É o parecer

Ivaiporã, 01 de setembro de 2014.

Marcelo dos Reis
Assessor Jurídico

RECEBIDO(S) NESTA DATA
Protocolo N.º 10380/14
Ivaiporã, 05 de 09 de 2014



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Ofício n° 406/2014/PMI/DA

Ivaiporã, 19 de agosto de 2014.

Assunto: Ofício 13/2014 – CLJRF

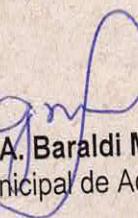
PLE 8/1/2014

Prezados Senhores Vereadores,

Em atenção ao solicitado, Encaminho cópia do Decreto 8.269/2010, o qual dispõe sobre os membros do COMAD – Conselho Municipal Antidrogas do Município de Ivaiporã/PR.

Esclarecemos que posterior a aprovação do Projeto em apreço, serão nomeados novos membros para compor referido Conselho.

Respeitosamente,


Gisele A. Baraldi Martins
Diretora Municipal de Administração.

RECEBIDO(S) NESTA DATA
Pintado N.º 10329/14
Ivaiporã, 19 de 08 de 2014

Aos Senhores Vereadores:

NADIR MACIEL

AILTON STIPP KULCAMP

FERNANDO RODRIGUES DORTA

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Câmara Municipal de Vereadores de Ivaiporã/PR



19/08/10

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

DECRETO N° 8.269/2010

Ementa: Dispõe sobre os membros do Poder Executivo a serem indicados para comporem o COMAD – CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS DO MUNICIPIO DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ.

O Prefeito do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das atribuições do seu cargo e com base no disposto em Art. 4º da Lei Municipal nº 1.814/2010,

DECRETA:

Art. 1º - A partir da vigência deste Decreto, ficam indicados para comporem o COMAD – CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS DO MUNICIPIO DE IVAIPORÃ , ESTADO DO PARANÁ, os seguintes membros:

I – Membros do Poder Executivo:

a) Representante do Departamento de Assitência Social;

TITULAR – Heloiza Belo Saco

SUPLENTE – Inês de Oliveira da Silva Mori

b) Representante do Departamento de Saúde;

TITULAR – Alessandre Chotti

SUPLENTE – João Felipe Marques da Silva

c) Responsáveis pelos Setores de Vigilância Sanitária e Epidemiológica do Município;

TITULAR – Antônio Batista Gonçalves

SUPLENTE – Selma Cristina Souza Tassi

d) Representante do Departamento de Educação, Cultura e do Desporto;

TITULAR – Pe. Geraldino Rodrigues de Proença

SUPLENTE – Suely deFátima Pianca Stier

e) Representante dos Diretores de Escolas Municipais;

TITULAR – Vera Lucia Jarski

SUPLENTE – Francisleine Pereira de Lima



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

f) Representante do Departamento de Planejamento e Finanças (Órgão Fazendário);

TITULAR – Kleber Teixeira Ditikun

SUPLENTE – Kelly Taís Santos Carneiro

g) Representante da Área Médica Municipal.

TITULAR – Pedro Salviano Filho

SUPLENTE – Cídio Botelho

h) Representante da Saúde Mental Municipal.

TITULAR – Marcos Vinicius Teixeira Pain

SUPLENTE – Eliane Lumi Shshima

i) Representante do Departamento de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo.

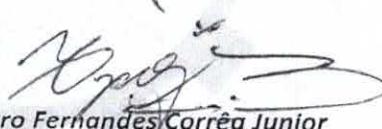
TITULAR – Nadir Maciel

SUPLENTE – Beatriz Silva Baptista

Art. 2º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Adail Bolívar Rother” aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez (05-08-2010).



Cyro Fernandes Corrêa Junior

Prefeito Municipal



Nadir MACIEL <vereadoranadirmaciel@gmail.com>

PROCURADORIA - PLE's 81/2014; 84/2014; 86/2014

1 mensagem

Nadir MACIEL <vereadoranadirmaciel@gmail.com>

18 de agosto de 2014 11:51

Para: Fabi Oliveira <fabii_oliveira@hotmail.com>

Fabiana, bom dia!

Conforme contato anterior, acerca dos projetos objeto de solicitação de parecer jurídico pela CLJRF, reitero os questionamentos apresentados, com o intuito de facilitar a apreciação do Sr. procurador.

PLE 81/2014 - Questionou-se a necessidade de ser editada uma nova lei para proceder a alteração na área e domínio de imóvel.

Entende-se que o desmembramento e remembrando de imóvel deve-se dar pro intermédio de decreto do Executivo Municipal, depois de cumpridos todos os requisitos da Lei Municipal nº 1522/2008 (Arts. 30 à 33 e 36), pertinente ao Plano Diretor Municipal.

Igualmente, a edição do projeto em testilha deveria ser no intuito de proceder a alteração/correção da Lei Municipal 2.414/2013 (PLE 131/2013), cujo projeto se destina, e não de criar, s.m.j., uma nova matéria sobre o mesmo assunto.

PLE 84/2014 - Questionou-se a necessidade em proceder com a diminuição dos membros através da alteração da Lei Municipal 1.814/2010, tendo em vista que a maioria dos regimentos/estatutos pertinentes ao funcionamento dos conselhos e/ou entidades, disciplinam que na ausência injustificada dos membros titulares, efetivamente designados para tal função, por 2 ou 3 x, possibilita a sua remoção e a acensão ao suplente pela titularidade da vaga, s.m.j., não havendo a necessidade de modificar a estrutura do respectivo conselho.

PLE 86/2014 - Questionou-se a redação da propositura, tendo em vista a apresentação errônea do art. 7º a Seção I-A, inclusa no texto da Lei Municipal nº 1.585/2008, considerando que este artigo trata de outra matéria, ou seja, Assessoria de Imprensa. Igualmente, questiona-se a expressão "ATRIBUI-SE", contida no art. 6º-A. Atribui-se o que?? Os §§ do presente dispositivo não se adapta ao corpo do artigo. Se há algum tipo de atribuição, deve-se verificar o atributo correto (I, II, III...) a ser utilizado, e especificar as atribuições do respectivo cargo.

Conforme identificado pela Secretaria desta Casa, questiona-se, ainda, o cargo de assessoramento, quanto a ser técnico-administrativo.

Solicito, portanto, que os questionamentos apresentados sejam encaminhados ao Procurador-Jurídico desta Casa.

Att,

KELLY TAÍS SANTOS CARNEIRO CROZETA
Assessora Parlamentar

Câmara Municipal de Ivaiporã
Gabinete da Vereadora Nadir Maciel - PT/PR
Praça dos Três Poderes, s/n, centro, CEP. 86870-000



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº. 84/2014.

Trata-se de Projeto de Lei que introduz alterações na Lei Municipal 1.814/2010, que dispõe sobre o Conselho Municipal Antidrogas do Município de Ivaiporã, com a finalidade de redução da composição dos membros, que a Administração Municipal entende dificultar as deliberações por não atingir o quórum.

Preliminarmente cabe ressaltar que a composição do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas dever ser, quando possível, paritária, o que significa que será formada por 50% de membros do poder público municipal, com indicação do Prefeito Municipal e 50% de membros da sociedade civil.

Não existe limite para o número de integrantes do Conselho, entretanto, recomenda-se que nunca o número de Representantes Governamentais seja superior aos Representantes do Setor Privado e Sociedade Civil Organizada, todavia o número de membros e a composição deverá ser adequado conforme a realidade do Município.

Diante do exposto, e das disposições do Projeto de Lei 84/2014 e da Lei Nº. 1.814/2010 opinamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei.

É o parecer

Ivaiporã, 01 de setembro de 2014.

Marcelo dos Reis
Assessor Jurídico

RECEBIDO(S) NESTA DATA
Protocolo N.º 10380/14
Ivaiporã, 05 de 09 de 2014



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI /2014

Súmula: Introduz alterações na Lei Municipal 1.814/2010, a qual dispõe sobre o Conselho Municipal Antidrogas do Município de Ivaiporã e dá outras providências.

P A R E C E R :

Os membros da Comissão acima mencionada, examinando em conjunto o Projeto de Lei, que introduz alterações na Lei Municipal 1.814/2010, uma vez que o mesmo tem por objetivo reorganizar referido Conselho Municipal, quanto às suas ações, uma vez que o mesmo possui uma composição extensa, dificultando assim a deliberação de ações em reuniões por ocasião das falta cometidas aos seus componentes, o que leva a dificuldade no atingimento do quórum necessário resolve emitir parecer favorável pela sua aprovação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois mil e quatorze.

Nadir Maciel
Presidente


Ailton Stipp Kulcamp
Relator


Fernando Rodrigues Dotta
Membro



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PROJETO DE LEI N° 84/2014

Súmula: Introduz alterações na Lei Municipal 1.814/2010, a qual dispõe sobre o Conselho Municipal Antidrogas do Município de Ivaiporã e dá outras providências.

PARECER :

Os membros da Comissão acima mencionada, examinando em conjunto o Projeto de Lei, que introduz alterações na Lei Municipal 1.814/2010, uma vez que o mesmo tem por objetivo reorganizar referido Conselho Municipal, quanto às suas ações, uma vez que o mesmo possui uma composição extensa, dificultando assim a deliberação de ações em reuniões por ocasião das falta cometidas aos seus componentes, o que leva a dificuldade no atingimento do quórum necessário resolve emitir parecer favorável pela sua aprovação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois mil e quatorze.

Ilson/Donizete Gagliano
Presidente

José Aparecido Péres
Relator

Nadir Maciel
Membro